



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2013 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.514

"Institui o dia "D" Dia Municipal do Voluntário no Município de Barbacena e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de agosto como o Dia Municipal do Voluntário.

Parágrafo único. As ações alusivas a essa semana, compreendem a realização de campanhas e outras atividades que visem estimular a participação da sociedade em trabalhos voluntários, como plantio de árvores, flores, conservação de logradouros, enfim, ações para deixar a comunidade mais limpa, bonita e saudável.

Art. 2º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município, a Semana Municipal do Voluntariado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar acordos com as entidades organizadas da sociedade civil, sindicatos, associações, igrejas, enfim as, que se interessarem na realização de atividades voltadas ao Voluntariado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 02 de dezembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 158/2013 – Autoria do Vereador Márcio Zeferino Ferreira)

LEI Nº 4.515

"Acrescenta Parágrafo Único ao art. 9º da Lei nº 3.773, de 21 de julho de 2003 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 3.773, de 21 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo se estende a iluminação externa de imóvel pertencente a templos de qualquer culto que contribui para a segurança pública, incumbindo a concessionária efetivar a ligação direta desse espaço da rede pública, em observância às normas técnicas vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de novembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 184/2013 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.516

"Dispõe sobre o ordenamento territorial, autoriza a instituição de loteamentos integrados e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transformação de loteamentos, de sua modalidade aberta para integrada, desde que o loteamento não tenha acesso a outras malhas rodoviárias do Município e tenha acesso único de entrada, nas condições previstas nesta Lei, em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal e conforme o artigo 30, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Os loteamentos que se enquadrarem na modalidade integrada e forem assim denominados pela Administração Pública Municipal serão representados por associação de moradores, cuja constituição será pré-requisito para o referido enquadramento.

Art. 3º Caberá a associação de moradores do loteamento integrado:

I – celebrar com o Município de Barbacena instrumento de outorga do uso de suas vias públicas e logradouros comuns;

II – implantar controle de segurança e acesso no loteamento, mediante instalação de estrutura para identificação dos veículos e cidadãos que desejarem transitar pelas suas vias e logradouros comuns, incluindo guarita e cancelas na entrada do loteamento, dotada de pessoal contratado, sob a responsabilidade e encargo da própria

associação;

III – arcar com as melhorias, cercas ou muros ao redor do loteamento e com os encargos de segurança complementar de seu interesse;

IV – conservar as áreas comuns e os equipamentos de uso coletivo dos moradores;

V – disponibilizar ao Município os resíduos sólidos domiciliares gerados no loteamento integrado para coleta e destinação final;

§ 1º As melhorias efetivadas pela associação de moradores nas vias públicas serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 2º As vias públicas e logradouros comuns do loteamento integrado não privativas permanecerão acessíveis a todas as pessoas, moradoras ou não do condomínio, inclusive aos veículos oficiais ou não, por serem de uso comum, embora sujeitos ao controle de segurança e à identificação de que trata a presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de novembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 188/2013 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.517

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com entidades filantrópicas e assistenciais para subvencionar despesas com energia elétrica e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com entidades filantrópicas e assistenciais para subvencionar despesas com energia elétrica.

Art. 2º As entidades pretendentes ao benefício deverão apresentar requerimento ao Chefe do Executivo acompanhado da respectiva justificativa e documentação legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de novembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 202/2013 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.519

"Reconhece como de utilidade pública a Associação Filantrópica Viver e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Filantrópica Viver, em conformidade com a Resolução nº 321/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 02 de dezembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 154/2013 – Autoria Mesa da Câmara)

LEI Nº 4.520

"Autoriza o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Barbacena e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Barbacena, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O padrão remuneratório dos Conselheiros Tutelares do Município para os fins do artigo anterior fica estabelecido no nível A-30 (Oficial de Administração), da tabela de funções e vencimentos do quadro de servidores públicos municipais de Barbacena.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.401, de 09 de março de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 02 de dezembro de 2013; 171º ano da Revolução Liberal, 83º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 243/2013 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Samir Carvalho Moysés

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº 093/2013 - Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Man Latin America Ind. E Comercio de veículos Ltda – CNPJ.: 06.020.318/0001-10. Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica da rede pública de ensino municipal, para atender ao Programa Caminho da escola do Ministério da Educação. Valor Total : R\$ 227.780,00. Data de assinatura: 18/10/2013. Início: 18/10/2013 Término: 17/10/2014. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Adriana Ceconello.

Nº 101/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Água Mineral Ouro de Minas Ltda EPP – CNPJ.: 03.489.539/0001-44. Processo: 075/2013, Pregão Presencial: 040/2013. Objeto: Aquisição água mineral, natural em galão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega, com vasilhame, para atender diversos setores da Administração Direta. Valor Total : R\$ 11.010,00. Data de assinatura: 11/11/2013. Início: 11/11/2013 Término: 10/11/2014. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Flávia Maria Gonçalves Cobucci.

Nº 102/2013 - Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: D & D Empreendimentos Comerciais Ltda – CNPJ.: 07.994.516/0001-48. Processo: 079/2013, Pregão Presencial: 043/2013. Objeto: Aquisição de mobiliário em geral, equipamentos diversos, equipamentos de esporte, diversos e utensílios domésticos para implantação de escolas de ensino infantil, conforme termo de compromisso PAR n.º 8679/2013 FNDE. Itens vencedores: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 63, 64, 67 e 69. Valor Total : R\$ 39.246,80. Data de assinatura: 12/11/2013. Início: 12/11/2013 Término: 31/12/2013. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Davi Celencial Gonçalves de M Oliveira.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVO E CONVÊNIOS

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 039/2013 – Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: Comercial Belvedere Ltda – CNPJ.: 20.330.429/0001-54. Objeto: Acréscimo de 25% aos quantitativos dos combustíveis (Gasolina comum e óleo diesel). Itens: 01 – Gasolina comum, fica acrescido o quantitativo de 37.500 litros e 02 – óleo diesel, fica acrescido o quantitativo de 43.750 litros. Data de assinatura: 11/11/2013. Início: 11/11/2013 Término: 31/12/2013. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada e Aderbal Neves Calmeto.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PP 041/2013 – PRC 078/2013. Objeto: Aquisição de carga de gás para atender o SECOPS – Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais. DECLARADA DESERTA pelo Prefeito do Município, no dia 22/11/2013, em face do não comparecimento de interessados. Barbacena, 04 de dezembro de 2013. Simone R. da Costa – Gerente de Licitação.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário Municipal de Governo